

1. Programa Tradições 2021 – 2022

1.1. A EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., adiante designada EDPP, no âmbito do seu Plano de Investimento Social, promove desde 2015 uma iniciativa denominada de Programa Tradições Locais e Regionais agora Programa Tradições.

1.2. O Programa Tradições 2021 - 2022 visa apoiar voluntariamente as tradições mais genuínas da cultura popular, permitindo assim a recuperação de práticas ancestrais em desaparecimento. Pretendendo deste modo dinamizar uma reflexão sobre a cultura como forma de preservar a memória coletiva, bem como a produção de bens culturais e a sua divulgação a novos públicos.

1.3. O Programa pretende ainda contribuir para a capacitação e sustentabilidade das entidades promotoras dos projetos apoiados – estando previstas, ao longo do período de execução dos projetos, ações de capacitação para os seus promotores.

1.4. A iniciativa, que abrange os municípios onde a EDPP possui centros produtores (ver Anexo I do Regulamento), procura projetos ligados às tradições portuguesas que vão do artesanato às crenças, passando pelo folclore, gastronomia, romarias, entre outros costumes da cultura popular.

1.5. Este Programa foi dotado com um montante global que poderá atingir o máximo de € 213.000,00 (duzentos e treze mil euros), para o biénio 2021 – 2022, em função dos projetos que justifiquem a participação da EDPP.

1.6. Podem candidatar-se projetos que visem preservar tradições e que apresentem condições de sustentabilidade futura, no horizonte de duração deste apoio, considerando que a fase de implementação do projeto durará no máximo cerca de 1 ano e o restante tempo será para dinamizar a sustentabilidade do mesmo.

1.7. O Programa Tradições 2021-2022 é tornado público através de divulgação no site <https://portugal.edp.com/pt-pt/programa-tradicoes>, no qual constará informação completa de todo o processo de candidatura e o respetivo Regulamento, bem como em outros meios de comunicação social a selecionar para o efeito.

1.8. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela EDPP, não havendo recurso das decisões tomadas.

2. Entidades Candidatas

Podem candidatar-se ao Programa Tradições 2021 - 2022:

2.1. Entidades nacionais legalmente constituídas e devidamente registadas.

2.2. Entidades agrupadas num projeto comum, devendo ser indicado o líder do agrupamento, assumindo-se como o promotor do projeto.

- 2.3. A EDPP pode considerar o apoio, em regime de complementaridade, a projetos parcialmente financiados por programas da União Europeia, ou outros.
- 2.4. Entidades que foram apoiadas em edições anteriores do Programa Tradições, na qualidade de promotores, apenas poderão participar nesta edição com um novo projeto ou novo âmbito geográfico, com exceção das entidades que não cumpriram os objetivos a que se propuseram, nessas edições.
- 2.5. Entidades candidatas que possuam idoneidade financeira e fiscal e que não tenham dívidas em mora ou litígio com qualquer entidade do Grupo EDP.

3. Candidaturas e Prazos

- 3.1. A Ficha de Candidatura e Orçamento Detalhado do Projeto estão disponíveis para download exclusivamente no site <https://portugal.edp.com/pt-pt/programa-tradicoes>.
- 3.2. Os candidatos deverão respeitar integralmente a Ficha de Candidatura e Orçamento Detalhado, sem deixar respostas em branco ou alterar os formulários acima indicados.
- 3.3. Não serão aceites projetos que envolvam efeitos retroativos (casos em que as iniciativas ou projetos já tenham sido desenvolvidos ou realizados física ou financeiramente).
- 3.4. Só serão aceites projetos de cariz cultural, sem cunho político-partidário, apresentados por entidades que demonstrem credibilidade e capacidade de execução dos mesmos.
- 3.5. Os documentos indicados no ponto 3.1. deverão ser devidamente preenchidos e enviados por correio eletrónico para tradicoes@edp.pt, indicando no Assunto: Candidatura Programa Tradições 2021 - 2022 | nome da entidade | nome do projeto.
 - 3.5.1. A entidade promotora poderá ainda enviar (de cariz não obrigatório) juntamente com os restantes documentos da candidatura, dentro do prazo estabelecido, um documento com uma memória descritiva do projeto, em formato PDF, nunca excedendo as 10 páginas.
- 3.6. Não serão aceites candidaturas:
 - 3.6.1. Enviadas por correio;
 - 3.6.2. Sem os formulários obrigatórios preenchidos (ficha de candidatura e orçamento);
 - 3.6.3. Enviadas depois de 31 de agosto de 2020;
 - 3.6.4. Cujas entidades promotoras revele práticas discriminatórias.
- 3.7. Este Programa respeitará os seguintes prazos de inscrições, seleção e resultados:

- 3.7.1. Inscrições: de 15 junho a 31 de agosto de 2020;
 - 3.7.2. Seleção: de 01 de setembro até 31 de outubro de 2020;
 - 3.7.3. Resultados: novembro de 2020.
- 3.8. As datas descritas acima poderão ser prorrogadas a exclusivo critério da EDPP, que publicará no site <https://portugal.edp.com/pt-pt/programa-tradicoes> qualquer alteração nesse sentido.

4. Duração do Apoio

- 4.1. O apoio aos projetos apresentados terá uma duração máxima de 2 anos (24 meses), sendo o apoio condicionado ao cumprimento dos objetivos e à sustentabilidade do projeto.
- 4.2. Os projetos devem ser iniciados a partir de 01 janeiro de 2021 e concluídos até 15 de dezembro de 2022, sendo o apoio prestado também durante o mesmo período.

Todos os projetos serão alvo de uma avaliação periódica que será adequada caso a caso, tendo em conta a duração da execução de cada projeto, dentro do período definido em 4.2.

5. Características do Financiamento

- 5.1. A percentagem máxima de apoio da EDPP no âmbito do presente programa, relativamente ao custo total dos projetos, não poderá exceder:
 - a) 75% do custo dos projetos apresentados por entidades sem fins lucrativos;
 - b) 50% do custo dos projetos apresentados por entidades com fins lucrativos, não podendo ultrapassar a percentagem da contribuição monetária destas entidades.
- 5.2. O apoio da EDPP por projeto não será superior a €40.000 (quarenta mil euros).
- 5.3. Os candidatos são obrigados a demonstrar as fontes de financiamento da parte excedente ao apoio da EDPP, nomeadamente:
 - a) No que se refere a parceiros do projeto, através de declarações vinculativas relativas às contribuições monetárias e em espécie;
 - b) No que se refere a fundos próprios, através da demonstração da sua existência e do compromisso da sua utilização no arranque do projeto.
- 5.4. Sendo um dos focos do Programa contribuir para a capacitação e sustentabilidade das entidades apoiadas, é obrigatório contemplar no orçamento detalhado verba para o descrito

nos pontos 5.4.1 e 5.4.2, com a finalidade de receber formação promovida pela EDPP, verba para o seguinte:

- 5.4.1. Quatro deslocações para duas pessoas.
- 5.4.2. Estadia para uma noite por deslocação e por pessoa.
- 5.5. O pagamento do montante aprovado será dividido em tranches;
 - 5.5.1. Com exclusão da primeira tranche, o pagamento das restantes está dependente da análise do relatório de monitorização, entregue pela entidade apoiada nos termos da alínea c) do ponto 9.2, e sua aprovação pela EDPP.
- 5.6. A disponibilização de montantes com a assinatura do Protocolo será excecional e terá que ser justificável, devidamente fundamentada e aprovada pela EDPP.

6. Elegibilidade das Despesas

- 6.1. São elegíveis **despesas de investimento** diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto, que revistam a seguinte natureza:
 - a) **Equipamento informático**, com descrição e identificação das características técnicas genéricas dos equipamentos necessários, ficando a EDPP com a faculdade de fixar um limite de valor unitário ou global por equipamento, e desde que seja indispensável para desenvolvimento de ações relativas ao projeto.
 - b) **Material didático** de média duração, devendo demonstrar-se documentalmente que não é possível o recurso a material usado;
 - c) **Outros equipamentos**, tais como trajes, instrumentos ou outros materiais relacionados com a tradição que se pretende preservar, a especificar e a justificar no âmbito do projeto.
- 6.2. São elegíveis **despesas de exploração** diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto, que revistam a seguinte natureza:
 - a) **Recursos Humanos** (Honorários; e Fornecimentos e Serviços Externos), designadamente:
 - i. Custos com honorários ou serviços de especialistas, consultores e outros técnicos, cujo envolvimento no projeto seja indispensável;
 - ii. Custos relativos a recursos humanos têm como limite 60% do apoio concedido pela EDPP.
 - b) **Outros custos**, a especificar e a justificar no âmbito do projeto, designadamente:

- i. Deslocações e estadias estritamente necessárias à concretização do projeto, apenas de especialistas, e com a utilização dos meios de transporte mais económicos;
- ii. Formação, apenas a indispensável para a capacitação técnica dos recursos humanos diretamente afetados ao projeto e/ou beneficiários do mesmo;
- iii. Material de divulgação, nomeadamente materiais gráficos, ficando excluídas quaisquer despesas com publicidade ou marketing de natureza institucional;
- iv. Aquisição de serviços, incluindo aluguer de transportes, não relacionados com o funcionamento da instituição beneficiária do apoio, mas exclusivamente ligados com o projeto;
- v. Seguros pessoais diretamente ligados com beneficiários diretos do projeto;
- vi. Outras despesas estritamente necessárias à concretização do projeto, devidamente justificadas.

6.3. **Não são elegíveis** quaisquer despesas correntes das entidades concorrentes, nomeadamente:

- a) Remunerações e outros encargos de funcionários da entidade proponente, independentemente do vínculo contratual;
- b) Amortizações e manutenção de imóveis e equipamentos e viaturas existentes e adquiridos para o projeto;
- c) Despesas com rendas, consumíveis correntes, combustíveis, eletricidade, água, limpeza e higiene e comunicações;
- d) Encargos bancários de qualquer natureza e com dívidas;
- e) Seguros de qualquer natureza, exceto os referidos em (v) do ponto 6.2;
- f) Despesas de representação ou similar, seja qual for a sua natureza ou justificação.

7. Júris

O Programa Tradições 2021 – 2022 terá dois júris.

7.1. Um Júri de Seleção, composto por uma entidade externa com reconhecida experiência nas áreas da cultura, social, desenvolvimento local e avaliação de impacto.

7.1.1. O júri fará a triagem dos projetos segundo os critérios elegibilidade enunciados no Anexo II deste regulamento;

- 7.1.2. O júri avaliará e classificará os projetos com base nos critérios qualitativos enunciados no Anexo II deste regulamento.
- 7.2. Um Júri de Premiação, composto por personalidades nas áreas da cultura, social, desenvolvimento local e avaliação de impacto e por elementos da EDP, é presidido por um membro do Conselho de Administração da EDPP ou por um representante por si nomeado.
- 7.2.1. Irá proceder à avaliação dos 35 projetos que obtiveram as melhores pontuações segundo o júri de seleção;
- 7.2.2. Irá realizar uma avaliação estratégica e opinará sobre a seleção dos projetos a apoiar;
- 7.2.3. Juntamente com os projetos a apoiar, irá selecionar projetos que poderão substituir automaticamente qualquer projeto finalista que desista ou que, na fase de visita técnica e negociação, não revele capacidade técnica e institucional para a execução da proposta e/ou flexibilidade para reformular o projeto de acordo com os ajustamentos que a EDPP considere necessários;
- 7.2.4. Irá validar a seleção final, uma vez terminadas todas as etapas do processo de seleção enunciadas no ponto 7;
- 7.2.5. O júri selecionará os projetos a apoiar, atendendo à verba global máxima disponível.
- 7.2.6. O júri selecionará pelo menos 1 projeto de cada área de influência dos 6 Centros de Produção da EDP (ver Anexo I), caso as candidaturas satisfaçam os requisitos do presente Regulamento e evidenciem a qualidade desejada.
- 7.3. Os júris podem decidir não selecionar qualquer projeto ou não esgotar o montante referido no ponto 1.5.1, caso as candidaturas recebidas não satisfaçam os requisitos do presente Regulamento ou, segundo o seu soberano entendimento, não evidenciem a qualidade desejada, não se afigurem de efetiva prioridade ou o custo seja desproporcionado aos benefícios esperados.
- 7.4. As decisões dos júris não são passíveis de recurso.

8. Processo de Seleção dos Projetos

Todos os projetos recebidos serão submetidos à análise e exigências das etapas melhor definidas no Anexo II.

9. Protocolo de Colaboração

9.1. A EDPP celebrará com as entidades vencedoras um Protocolo de Colaboração, adiante

designado por Protocolo, com os direitos e obrigações de cada uma das Partes, no qual constarão as condições exigidas para a concretização do apoio a prestar, nomeadamente o calendário do seu desembolso e as obrigações a que a parte beneficiária ficará sujeita.

9.2. Independentemente de outras obrigações que constarão do Protocolo, as entidades selecionadas ficam obrigadas nomeadamente a:

- a) Utilizar a verba atribuída pela EDPP, exclusivamente a favor da realização do projeto selecionado e nos termos fixados;
- b) Prever, selecionar, contratar ou afetar os recursos humanos e técnicos considerados necessários e suficientes para a execução das atividades constantes no projeto;
- c) Nomear um coordenador do projeto. A coordenação geral do projeto é assumida pela entidade promotora. Compete ao coordenador:

- i. Assumir a interlocução com o gestor Programa Tradições, designadamente de possíveis propostas de alteração ao projeto apoiado;

Proceder à monitorização trimestral da execução do projeto, por meios eletrónicos, de modo a informar a EDPP do desenvolvimento do mesmo, nos moldes e no âmbito do modelo de avaliação de impacto dos investimentos sociais LBG - London Benchmarking Group, e respetivos documentos de acompanhamento financeiro que a EDPP utiliza;

- ii. Garantir a monitorização e avaliação da execução das atividades, cumprindo os objetivos da avaliação do projeto;
 - iii. Garantir a execução das atividades previstas do projeto;
 - iv. Mobilizar e dinamizar a parceria de forma a cumprir os resultados/prazos fixados no projeto.
- d) Fazer referência ao apoio recebido da EDPP em todas as peças e documentos de comunicação/divulgação que se refiram ao projeto, às obras ou aos equipamentos, a partir da data de assinatura do Protocolo e sempre com a validação prévia da EDPP;
 - e) Cumprir e fazer cumprir o regulamento geral da proteção de dados;
 - f) Considerar a EDPP automaticamente autorizada, a partir da data da assinatura do Protocolo:
 - i. A divulgar o apoio concedido e os resultados obtidos depois da conclusão do projeto;
 - ii. A realizar ações de acompanhamento e avaliação do projeto;

- g) Nos casos de incumprimento, parcial ou total, do projeto e das condições estabelecidas no Protocolo, a EDPP tem o direito a exigir, em prazo por si fixado, a devolução do montante entregue à outra Parte;
- h) No caso de não haver devolução do montante referido na alínea f), a outra Parte deverá proceder à devolução de bens móveis adquiridos no âmbito do projeto com o apoio da EDPP;
- i) Se, no prazo fixado pela EDPP, a instituição em causa não cumprir o estabelecido nas alíneas f) e g), ficará impedida, durante cinco anos, de concorrer a projetos apoiados pela EDPP ou quaisquer programas por si promovidos;
- j) Prever a afetação de fundos próprios (ou de outra origem) para a fase inicial do projeto, dado que só excecionalmente serão desembolsadas verbas com a assinatura do Protocolo, conforme ponto 5. do presente Regulamento.

10. Divulgação

- 10.1. Salvo em matérias do conhecimento público, até à fase da seleção das candidaturas vencedoras, a EDPP garante a confidencialidade dos processos e da documentação recebida.
- 10.2. Todas as entidades candidatas serão informadas, por mensagem eletrónica, da decisão final do Júri e caso se realize uma Cerimónia Pública de divulgação das candidaturas vencedoras, a respetiva data.
- 10.3. Terminada a fase referida no número anterior, a EDPP definirá a modalidade de anúncio dos resultados do Programa Tradições 2021-2022 e, se o entender, fará a sua divulgação nos meios de comunicação social.

11. Dados Pessoais

No âmbito da participação no Programa Tradições os dados pessoais recolhidos são necessários para a gestão da candidatura e atribuição do apoio financeiro. A EDPP irá tratar os dados pessoais recolhidos de acordo com os termos definidos no Anexo III.